



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

Processo n° 5472/2025
Requerente: Câmara Municipal
Objeto: Requerimento de Informação

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Senhor Secretário,

Encaminho para análise e manifestação dessa Secretaria, de forma célere, o Requerimento de Informação apresentado pela Câmara Municipal junto ao Executivo Municipal, nos termos do referido requerimento.

Dessa forma, solicito que essa Secretaria proceda com as devidas apurações e encaminhe resposta fundamentada, para os posteriores encaminhamentos.

Nova Friburgo, 18 de fevereiro de 2025.

**LUCAS
ANGELO
DA
SILVA**
Lucas Angelo da Silva

Digitally signed by LUCAS
ANGELO DA SILVA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
AC OAB, OU=33648981000137,
OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
LUCAS ANGELO DA SILVA
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2025.02.18 14:31:36-03'00'
Foxit PDF Reader Version:
2024.1.0

Gabinete do Prefeito

Mat. n° 63.432



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.076, DE 07/01/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da [Resolução CMN nº 4.995](#), de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, desenvolvimento institucional, desenvolvimento sustentável, habitação/urbanização, infraestrutura, saneamento básico, mobilidade social, turismo e despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o [§ 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no [§ 4º do art. 167 da Constituição Federal](#), no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do [inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000](#).

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento, do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 07 de janeiro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO

_____, Vereador Dirceu Silvestre Tardem - Presidente

_____, Vereador Claudio Leandro da Silva - 1º Vice-Presidente


_____, Vereador Evandro Bento Miguel - 2º Vice-Presidente

_____, Vereador José Carlos da Costa Schuabb - 1º Secretário

_____, Vereadora Karla Albertini Klen - 2ª Secretária

ANEXO

04/063/2024

 SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

Contratação de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022

Resolução nº 43 de 2001
Capítulo III, Art. 7º

Inciso I

Exercício	Montante da operação de Crédito	Receita Corrente Líquida art. 4º § 4º da Resolução 43	Percentual Máximo	Percentual Obtido	Situação
2024	130.000.000,00	802.773.807,06	16%	16%	No Limite

A liberação está prevista de forma única e integral no exercício de 2025, conforme fls. 05 do presente processo de nº 47.093/2024, porém para análise da Resolução no art. 4º § 4º determina utilizar a RCL divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar nº 101 (ref. Outubro de 2024)

Inciso II

Exercício	Amortizações, juros e demais encargos	Receita Corrente Líquida Projetada	Percentual Máximo	Percentual Obtido	Situação
2025	15.326.472,22	860.003.586,05	11,5%	1,78%	Dentro do Limite
2026	26.562.297,65	912.125.885,35		2,91%	
2027	26.598.644,54	967.407.163,70		2,76%	
2028	25.468.723,94	1.026.038.878,41		2,48%	
2029	23.956.622,01	1.086.224.069,63		2,20%	
2030	22.217.157,60	1.154.178.164,36		1,82%	
2031	20.460.815,95	1.224.129.522,38		1,67%	
2032	18.855.672,42	1.298.320.427,33		1,45%	
2033	17.232.101,56	1.377.007.825,73		1,26%	
2034	15.504.473,09	1.460.464.236,88		1,06%	
2035	1.215.044,95	1.546.978.686,65	0,08%		

A receita corrente líquida dos exercícios de 2025 a 2030 foi calculado conforme determina § 6º da Resolução nº 43, de 2001 e fator de atualização regulamentado pelo Art. 5º da Portaria nº 1.349, de 6 de Abril de 2022

Art. 9º

Receita	Saldo global das garantias	Receita Corrente Líquida	Percentual Máximo de 22%	Percentual Obtido	Situação
FPM+IPVA	166.533.646,26	860.003.586,65	189.200.789,11	19,36%	Dentro do Limite

Assinado digitalmente. Assese: <https://gpi13.cloud.ei.com.br/Ser>
Documento Original Nº 048332024

Quando ao que dispõe o art. 9º, informamos que foi adotado as receitas de FPM e IPVA para serem concedidas como garantia do pagamento desta operação para concluir a análise.

Nova Friburgo, 27 de Dezembro de 2024.

Assinado por MANOEL LUCAS DAMILÃO SANGY
Pessoa Assinante Nova Friburgo
27/12/2024 16:18:14

Manoel Lucas Damilão Sangy
Gerente de Nível Técnico I de Orçamento
Mat. 115.252

De Acordo:

Rodrigo França Silva
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão
Mat. 63.189

Assinado por RODRIGO FRANÇA SILVA
076.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
27/12/2024 16:14:24



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.872, DE 19/04/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000, destinados à aquisição de veículos, caminhões e maquinário, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Nova Friburgo-RJ, visando à manutenção das estradas vicinais e apoio aos serviços executados pelas demais Secretarias Municipais, e, aquisição de imóveis, reformas e construções necessárias com a finalidade de implementação de uma Unidade de Atendimento de Saúde.

§ 1º Os recursos destinados ao investimento em aquisição de veículos, caminhões e maquinário para atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Nova Friburgo - RJ ficarão alocados em rubrica orçamentária adequada e condizente com aquelas previstas na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município a época da efetiva contratação da operação de crédito. (NR) (Parágrafos com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.940](#), de 17.03.2023)

§ 2º Os recursos destinados ao investimento em aquisição de imóveis, reformas e construções necessárias com a finalidade de implementação de uma Unidade de Atendimento de Saúde ficarão alocados em rubrica orçamentária adequada e condizente com aquelas previstas na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município a época da efetiva contratação da operação de crédito.

§ 3º As despesas objeto deste Plano de Investimento terão compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes no Município a época da efetiva contratação da operação de crédito.

~~Art. 1º (...)~~

~~§ 1º Os recursos destinados ao investimento em aquisição de veículos, caminhões e maquinário para atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Nova Friburgo - RJ ficarão alocados na Rubrica Orçamentária 09003.0412200411.010 - Expansão da Frota de Veículos Leves e Pesados da Unidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística prevista no [Lei Municipal nº 4.044/2021](#) e no [Lei Municipal nº 4.799/2021](#).~~

~~§ 2º Os recursos destinados ao investimento em aquisição de imóveis com a finalidade de implementação de uma Unidade de Atendimento de Saúde ficarão alocados na Rubrica Orçamentária 04001.0412200012.011 - Adquirir e/ou desapropriar terrenos e imóveis e os recursos designados para a construção, ampliação e reforma da respectiva unidade ficarão alocados na Rubrica Orçamentária 30001.1030100031.090 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde da Atenção Primária, ambas previstas no [Lei Municipal nº 4.044/2021](#) e no [Lei Municipal nº 4.799/2021](#).~~

~~§ 3º As despesas objeto deste Plano de Investimento terão compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual já vigentes no Município. (redação original)~~

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os [artigos 158](#) e [159](#), inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no [artigo 156](#), nos termos do [§ 4º do art. 167, todos da Constituição Federal](#), bem como outras garantias admitidas em direito. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.892](#), de 19.07.2022)

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os [artigos 158](#) e [159](#), inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no [artigo 156](#), nos termos do [§ 4º do art. 167, todos da Constituição Federal](#), bem como outras garantias admitidas em direito. (redação original)~~

Art. 3º Durante a execução orçamentária das Despesas de Capital, consignadas na presente Lei Autorizativa, o Chefe do Poder Executivo fica devidamente autorizado a incluir, mediante Decreto, os elementos de despesas destinados aos investimentos em aquisição de veículos, caminhões e maquinário e para a aquisição de imóvel edificado, mencionados no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações de Despesas de Capital, observando os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa, considerando, principalmente, as alterações e/ou flutuações dos preços, advindas de possíveis variações de câmbio e outros fatores econômicos, os quais venham a ocorrer entre a data de sanção desta

Lei, e a data de efetiva realização das respectivas Despesas de Capital, adequando a execução orçamentária à realidade de mercado, até o limite autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial até o valor consignado no art. 1º desta Lei, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa no orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual vigente no Município a época da efetiva contratação da operação de crédito, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao [art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64](#). **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 4.940](#), de 17.03.2023)

Parágrafo único. O valor consignado no art. 1º desta Lei excetua-se do percentual previsto para abertura de créditos adicionais suplementares dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente no Município a época da efetiva contratação da operação de crédito.

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial até o valor consignado no art. 1º desta Lei, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa no orçamento aprovado pela [Lei Municipal nº 4.844/2021](#), em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao [art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64](#).~~

~~Parágrafo único. O valor consignado no art. 1º desta Lei excetua-se percentual previsto no [art. 4º da Lei Municipal nº 4.844/2021](#). (redação original)~~

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do [inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000](#).

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a efetivar os pagamentos que, por ventura, se façam necessários em decorrência da operação de crédito autorizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de 19 de Abril 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
Prefeito

Vereador Wellington da Silva Moreira -
Presidente

Vereador Joelson José de Almeida Martins -
1º Vice-Presidente

Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2º Vice-
Presidente

Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º
Secretário

Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2ª
Secretária

Autoria: PODER EXECUTIVO - PLO
141/2022



Da Secretaria de Fazenda – Setor de Orçamento

Para Procuradoria Geral
Assunto: Requerimento de Informação

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme solicitado às páginas 5 do presente procedimento administrativo, informamos que ao consultar o Site da Câmara Municipal de Nova Friburgo, e efetuar uma busta por Leis Municipais, buscando assim por Leis que autorizassem o Executivo a contrair Operações de Crédito, encontramos apenas 2 (duas) Leis após a data de 01/01/2009, sendo elas a LM Nº 4.872, DE 19/04/2022 e LM Nº 5.076, DE 07/01/2025.

Ambas as Leis autorizam o Município a buscar a concretização das Operações de Crédito, após atendidos todos os requisitos legais.

Atentamos que nenhuma das duas operações de crédito se concretizaram até a presente data, ou seja, nenhum valor correspondente a empréstimo (operações de crédito) foi consignados como receita no Orçamento e tampouco entrou no caixa do município.

Referente aos questionamentos dos itens 1.1 e 1.2, poderá ser escalrescido pelas próprias Leis Municipais. Já sobre os últimos itens não o que esclarecer uma vez que as duas operações de crédito não se concretizaram.

Sem mais para o momento, encaminhamos o presente processo a **Procuradoria Geral** para que faça uma busca por contratos referentes há operação de créditos



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



contraídas pelo Município após a data de
01/01/2009, no qual os contratos poderão ter as informações referentes aos itens
solicitados.

Assinado por MANOEL LUCAS DAMIÃO SANGY 122.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
26/02/2025 17:13:12

Manoel Lucas Damião Sangy
Gerente de Nível Técnico I de Orçamento
Mat. 115.252

DE ACORDO:

Assinado por PATRICK DE AZEVEDO RISSO
136.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
26/02/2025 17:20:48

Patrick de Azevedo Risso
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 63.789